

Trata-se de Emenda nº 01 ao PL do Legislativo nº 17  
de 24/04/2018.

A Emenda não veio acompanhada de justificativa.

O STF já se manifestou em situação análoga  
(Tema 860 em anexo) permitindo "às situações anteriores (...) por força de decisão transitada em julgado".

Assim, a Emenda poderá prosperar.

Revelamos que a votação desta deverá ocorrer  
antes do Projeto, conforme previsto legal.

Ratificamos o demais termos quanto às Comissões e  
votação mencionadas no parecer de Ps. 13/16.

É o parecer.

Jacaré, 19 de setembro de 2018

  
Mirta Eveliane Torner Lazzano  
Consultor Jurídico  
OAB/SP 250:244



Tema

**860 - Possibilidade de aplicação do prazo de 8 anos de inelegibilidade por abuso de poder previsto na Lei Complementar 135/2010 às situações anteriores à referida lei em que, por força de decisão transitada em julgado, o prazo de inelegibilidade de 3 anos aplicado com base na redação original do art. 1º, I, d, da Lei Complementar 64/1990 houver sido integralmente cumprido.**

Há Repercussão?  
**Sim**

Relator: **MIN. RICARDO LEWANDOWSKI**

Leading Case: **RE 929670**

Ver descrição [+]

Ver tese [+]

A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite.[-]

Andamentos					
	DJ/DJe	Jurisprudência	Detalhes	Processo Relacionado	Recursos
Data	Andamento	Orgão Julgador	Observação	Documento	
09/03/2018	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 5, de 01/03/2018. DJE nº 45, divulgado em 08/03/2018		
02/03/2018	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão Plenária de 1º/3/2018		
01/03/2018	Julgado mérito de tema com repercussão geral	TRIBUNAL PLENO	Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), no sentido de se modular os efeitos da decisão, a fim de que a aplicação da alínea d, no que toca ao seu caráter retroativo, apto a atingir a coisa julgada, ocorra apenas a partir da análise dos requerimentos de registro de candidaturas às eleições de 2018, no que foi acompanhado pelos Ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Celso de Mello, e após o voto do Ministro Luiz Fux, no sentido de não se modular os efeitos da decisão, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barrroso, Rosa Weber, Marco Aurélio e Cármen Lúcia (Presidente), não foi alcançado o quorum para a modulação dos efeitos. Em seguida, o Tribunal, por maioria, fixou tese de repercussão geral nos seguintes termos: "A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em s	Decisão de Julgamento	
21/02/2018	Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente		Sessão de 1º de março de 2018		
16/10/2017	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 35, de 05/10/2017. DJE nº 235, divulgado em 13/10/2017		
09/10/2017	Remessa		dos autos ao gabinete do Min. Luiz Fux.		
09/10/2017	Juntada		59112/2017 59112/2017		

09/10/2017	Juntada a petição nº	30112/2017, 30112/2017	
09/10/2017	Ata de Julgamento Publicada, DJE	ATA Nº 29, de 04/10/2017. DJE nº 231, divulgado em 06/10/2017	
06/10/2017	Juntada	das certidões de julgamento referentes às sessões Plenárias de 4 e 5/10/2017	
06/10/2017	Ata de Julgamento Publicada, DJE	ATA Nº 34, de 28/09/2017. DJE nº 229, divulgado em 05/10/2017	
05/10/2017	Adiado o julgamento	Decisão: Adiado o julgamento, por indicação do Ministro Luiz Fux. Ausente, justificadamente, o Ministro Dias Toffoli. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.10.2017.	Decisão de Julgamento
04/10/2017	Suspensão o julgamento	Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, resolveu questão de ordem suscitada pelo Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), no sentido proposto pelo Ministro Celso de Mello, para, não obstante pedido de desistência e circunstância de prejudicialidade do recurso, o Tribunal continuar no exame da tese de repercussão geral, que não incidirá no caso concreto, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso e, por maioria e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, assentou a aplicabilidade da alínea d do inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/90, na redação dada pela Lei Complementar 135/2010, a fatos anteriores à publicação desta lei, vencidos, nesse ponto, os Ministros Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Alexandre de Moraes, Marco Aurélio e Celso de Mello. Em seguida, o julgamento foi suspenso para apreciação de proposta de modulação dos efeitos apresentada pelo Ministro Ricard	Decisão de Julgamento
04/10/2017	Petição	Manifestação - Petição: 58112 Data: 04/10/2017 às 10:08:46	
29/09/2017	Juntada	da certidão de julgamento referente à sessão Plenária de 28/9/2017	
28/09/2017	Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente	Data do julgamento: 4/10/2017	
28/09/2017	Suspensão o julgamento	Decisão: Após o voto-vista do Ministro Luiz Fux, negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber e Dias Toffoli, e após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, acompanhando o voto do Relator, o julgamento foi suspenso. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 28.9.2017.	Decisão de Julgamento
27/09/2017	Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente	Data do julgamento: 28/09/2017	
22/09/2017	Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente	Data do julgamento: 27/09/2017	
05/09/2017	Calendário de julgamento publicado no DJe	DJe n. 201/2017, divulgado em 4/9/2017	
04/09/2017	Incluído no calendário de	Data de julgamento: 21/9/2017	

	juízo			
	juízo			
	juízo			
26/04/2017	Vista - Devolução dos autos para julgamento	MIN. LUIZ FUX	26/04/2017 15:28:12 -	
22/03/2017	Remessa		dos autos ao gabinete do Ministro Luiz Fux.	
22/03/2017	Juntada a petição nº		10676/2017. 10676/2017	
22/03/2017	Petição		10676/2017 - 10/03/2017 - OFÍCIO Nº 7023 SEPROC 2/CPRO/SJD, TSE, 28/12/2016 - ENCAMINHA CÓPIA DA DECISÃO.	
13/05/2016	Petição		24444/2016 - 13/05/2016 - Pedro Eliseu Filho - Presta informações e requer providências.	
20/11/2015	Ata de Julgamento Publicada, DJE		ATA Nº 37, de 12/11/2015. DJE nº 234, divulgado em 19/11/2015	
17/11/2015	Conclusos à Presidência			
16/11/2015	Juntada		da certidão de julgamento referente à sessão do Plenário de 12.11.2015	
16/11/2015	Vista ao(à) Ministro(a)	MIN. LUIZ FUX	NA SESSÃO DO PLENÁRIO DE 12.11.2015 - Decisão: Após o voto do Ministro Ricardo Lewandowski (Relator), conhecendo e dando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Ministro Gilmar Mendes, pediu vista dos autos o Ministro Luiz Fux. Falaram, pelo recorrente, o Dr. José Eduardo Rangel de Aickmin; pela recorrida, a Dra. Marilda de Paula Silveira, e, pelo Ministério Público Federal, a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, Vice-Procuradora-Geral da República. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 12.11.2015.	Decisão de Julgamento
16/11/2015	Substitui o paradigma de repercussão geral - processo nº		ARE 785068	
16/11/2015	Distribuído por prevenção		MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Processo que justifica: ARE 785068. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput. Processo que justifica: ARE 785068. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	
16/11/2015	Distribuído por prevenção		MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Prevenção do Relator/Sucessor: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI. Processo que justifica: ARE 785068. Justificativa legal: RISTF, art. 69, caput	
13/11/2015	Autuado			